



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

MENSAGEM Nº 11/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,

Íncritos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que visa conceder gratificação especial à equipe técnica do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) Francisco Mozart Pessoa, referente ao prêmio de incentivo à assistência social.

A respectiva gratificação faz parte do Pacto de Fortalecimento do SUAS do Governo do Estado do Ceará o qual institui, dentre outras ações, o Prêmio de Referência Social destinado à premiação dos 30 (trinta) CRAS do estado do Ceará, que tiveram melhor desempenho nos anos de 2019 e 2020, conforme Lei Estadual nº 17.676/2021.

O prêmio supracitado tem como objetivo reconhecer e valorizar os trabalhadores da Política de Assistência Social com ênfase, nesse momento, para a atuação da equipe técnica do CRAS Francisco Mozart Pessoa, que atuavam nos anos de 2019 e 2020.

Além disso, o respectivo projeto de lei tem o intuito de conceder uma gratificação, em caráter especial, paga em única parcela aos servidores com atuação na equipe técnica do CRAS Francisco Mozart Pessoa, no biênio 2019 e 2020; em virtude da premiação concedida pelo governo do estado do Ceará, pela conquista do 30º lugar, dentre os 396 CRAS existentes no estado do Ceará.

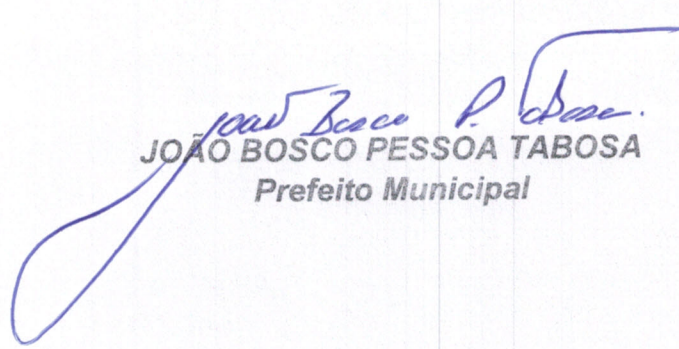
Destarte, cumpre informar que a aprovação do presente Projeto de Lei significará um grande estímulo as equipes técnicas dos dois CRAS do Município para continuarem desenvolvendo suas atividades com empenho e dedicação às famílias que demandam os serviços e benefícios em suas unidades de atendimento, na perspectiva de promover a proteção social que as mesmas necessitam.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.



Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 26 de Abril de 2022.



JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 11/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO
ESPECIAL À EQUIPE TÉCNICA DO CRAS
FRANCISCO MOZART PESSOA
REFERENTE AO PRÊMIO DE INCENTIVO
À ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NA
LEI ESTADUAL Nº 17.976/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento da gratificação especial, em parcela única, aos servidores que desempenharam funções na equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Francisco Mozart Pessoa, nos anos de 2019 e 2020.

Parágrafo Único. O período compreendido no *caput* corresponde a avaliação realizada pelo Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Proteção Social, na qual foram analisados 396 (trezentos e noventa e seis) CRAS, a fim de premiar os 30 (trinta) melhores, conforme estabelece a Lei Estadual nº 17.676/2021.

Art. 2º. A gratificação especial, nos termos desta Lei, será concedida aos profissionais do CRAS Francisco Mozart Pessoa que fazem parte do quadro de servidores do Município de Pentecoste, que não estão em licença sem remuneração e que tenham feito parte da equipe do Centro de Referência da Assistência Social Francisco Mozart Pessoa nos anos de 2019 e 2020.

Art. 3º. O valor que cada servidor receberá a título de gratificação será definido através da Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, por indicação da Coordenação Local da Proteção Social Básica, considerando o grau de complexidade das funções desempenhadas pela equipe do Centro de Referência da Assistência Social Francisco Mozart Pessoa e pela participação dos mesmos em relação aos indicadores elencados pelo governo do estado do Ceará.

Art. 4º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.



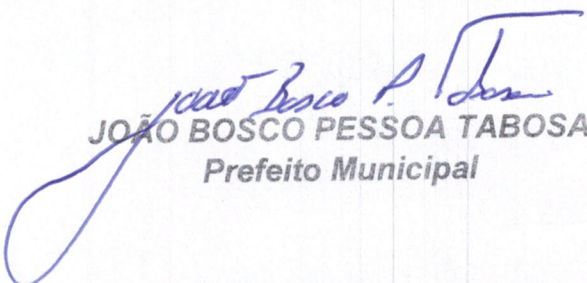


**Prefeitura de
Pentecoste**

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 26 de abril de 2022.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal